



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.058, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Dia do Gari e cria o Programa Municipal de Valorização do Gari e estabelece diretrizes de reconhecimento e valorização da categoria no âmbito do Município de Paracatu-MG.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paracatu-MG, o Dia Municipal do Gari, a ser comemorado anualmente em 16 de maio, como forma de reconhecimento e valorização aos profissionais responsáveis pela limpeza urbana.

Art. 2º. Fica criado o Programa Municipal de Valorização do Gari, com a finalidade de promover o reconhecimento profissional, a melhoria das condições de trabalho e a valorização social dos garis do Município de Paracatu.

Parágrafo único. O Programa poderá incluir, entre outras iniciativas:

- I - homenagens públicas e entrega de certificados de mérito a profissionais que se destacarem;
- II - ofertas de cursos de capacitação, palestras e treinamentos relacionados à segurança, qualificação e desenvolvimento pessoal;
- III - ações de saúde preventiva e apoio psicossocial, com atendimentos especializados e rodas de conversa;
- IV - garantia de condições dignas de trabalho, como fornecimento adequado de EPIs, uniformes padronizados e espaços apropriados para higiene e descanso;
- V - criação de canal de escuta ativa, para que os trabalhadores possam apresentar sugestões, denúncias ou relatar dificuldades de forma segura e respeitosa;
- VI - campanhas educativas junto à população sobre o papel essencial dos garis e a importância da colaboração comunitária.

Art. 3º. Durante a semana do Dia Municipal do Gari, o Poder Público poderá promover ações especiais, tais como:

- I - campanhas educativas nas escolas, praças e redes sociais sobre descarte correto de resíduos, reciclagem e respeito aos profissionais da limpeza;
- II - eventos de homenagem pública aos trabalhadores da limpeza urbana.

Art. 4º. Para a execução das ações previstas nesta lei, o Poder Público poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas, privadas, entidades de classe, sindicatos, organizações da sociedade civil e instituições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



ensino técnico ou superior, com vistas à promoção de cursos, palestras, ações de saúde, campanhas educativas e demais iniciativas voltadas à valorização dos garís.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 09 de dezembro de 2025,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
10 / 12 / 25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Marcelo Evangelista
Servidor Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br**

Paracatu (MG) 10 / 12 / 2025

Laurella
SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

09 / 12 / 2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL